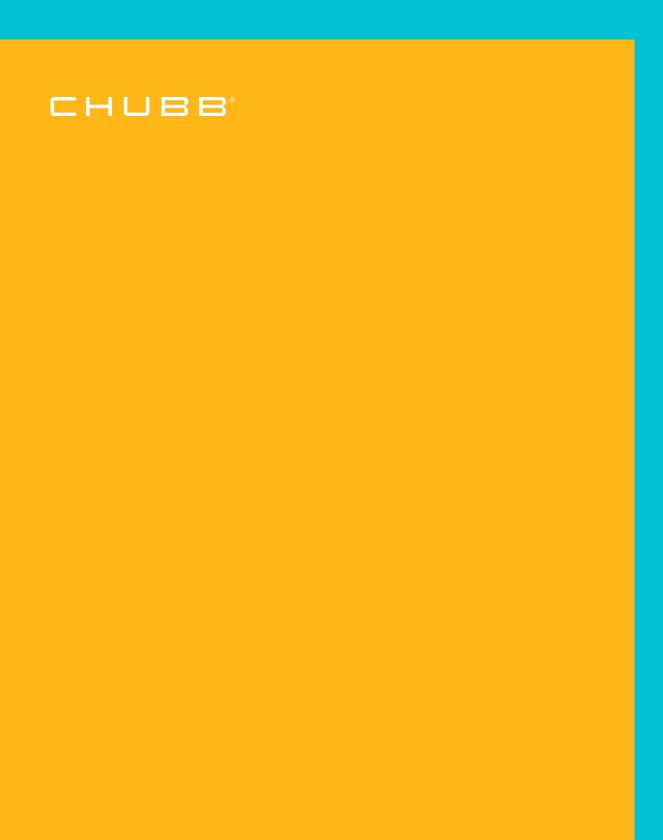
Condições Pré-Contratuais

Seguro de Viagem Chubb



Este seguro foi especialmente concebido para clientes da TAP, residentes em Portugal e poderá ser subscrito com a Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal.

O presente documento constitui as condições pré-contratuais e não contém todos os termos e condições do seguro, pelo que a leitura deste documento não dispensa a posterior consulta das condições gerais, especiais e/ou particulares da apólice em caso de contratação.

Tabela de Prestações e Garantias

(O Seu Plano de Seguro estará indicado no Seu Certificado de Seguro)

Montantes das Prestações / Limite de Responsabilidade							
Garantias / Tipo de Apólice	Seguro de Viagem incluindo Cancelame nto	Seguro de Viagem excluindo Cancelame nto	Seguro de Cancelame nto	Franq uia¹			
1. Cancelamento	Custo do Voo² mais até €500 para custos de viagem não utilizados	Sem cobertura	Custo do Voo² mais até €500 para custos de viagem não utilizados	✓			
2. Despesas Médicas& Repatriação			Sem cobertura				
A. i e ii. Despesas	Europa: até €250.000	Europa: até €250.000					
Médicas & Despesas de Repatriação Urgente	Resto do mundo: até €500.000	Resto do mundo: até €500.000		1			
iii Despesas de Viagem	€60 por dia até um máximo de€600	€60 por dia até um máximo de€600		✓			
B. Despesas de Acompanhante de Viagem	€60 por dia a um máximo o €600	are iim		1			
C. Despesas de Cremação Funerária ou de Transporte	até €5,000	até €5,000		✓			
D. Tratamento Dentário de Emergência	até €250	até €250		✓			
3. Prestação Hospitalar	€15 por cada 24 horas até	€15 por cada 24 horas até	Sem cobertura	Х			

		um valor Máximo de €750	um valor Máximo de €750		
4.	Atrasos/Desistência de Viagem			Sem cobertura	
	A. Cada período completo de 12 horas	€75 até um valor máximo de €300	€75 até um valor máximo de €300		×
	B. Desistência	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000		1
5.	Perda de Partida	até €200	até €200	Sem cobertura	✓
6.	Interrupção de Viagem,	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	Europa: até €500 Resto do mundo: até €1.000	✓
7. Bens Pessoais e Bagagem A. Perda, dano ou roubo	Bagagem A. Perda, dano ou	até €1,500	até €1,500	Sem cobertura	✓
	Limite de um único item Total dos valores Total dos equipamento de desporto B. Atraso de Bagagem	€250 valor não superior a €250 valor não superior a €250 valor não superior a €200	€250 valor não superior a €250 valor não superior a €250 valor não superior a €200		×
8.	Custos de substituição por Perda de Passaporte/Carta de Condução	até €250	até €250	Sem cobertura	×
9.	Dinheiro Pessoal	até €300	até €300	Sem cobertura	✓
10.	. Responsabilidade Pessoal	até €1.000.000	até €1.000.000	Sem cobertura	1
11	Despesas Legais no	até	até €10.000	Sem	Х

Estrangeiro €10.000 cobertura

¹ Será aplicado uma franquia de €50 por pessoa, em cada secção de prestações, conforme destacado na tabela acima.

Na cobertura de cancelamento será aplicada uma franquia de 10% do custo de viagem e/ou alojamento por um mínimo de 50€, como indicado no quadro acima.

² Custo do Voo significa o custo total do seu voo, tal como indicado na sua confirmação de reserva.

A tabela anterior apresenta os valores máximos cobertos por pessoa, ao abrigo desta apólice.

Informações Importantes

Viagens Cobertas

O Tipo de Plano que escolheu, seja Seguro de Viagem incluindo Cancelamento, Seguro de Viagem excluindo Cancelamento ou Seguro de Cancelamento, encontra-se indicado no seu Certificado de Seguro.

- Seguro de Viagem incluindo Cancelamento e Seguro de Viagem excluindo Cancelamento Uma Viagem ao Estrangeiro durante o Período de Cobertura que se realize inteiramente dentro dos limites da Área de Viagem indicada no Certificado de Seguro, desde que tenha marcado um voo de regresso para o Seu país de origem antes de iniciar a Sua Viagem.
- 2. Seguro de Cancelamento
 - a. Viagem de Ida e Volta
 Uma Viagem ao

 Estrangeiro durante o
 Período de Cobertura que
 se realize inteiramente
 dentro dos limites da Área de
 Viagem indicada no
 Certificado de Seguro.
 - b. Viagem só de Ida
 Uma Viagem ao
 Estrangeiro durante o
 Período de Cobertura que
 se realize inteiramente
 dentro dos limites da Área de
 Viagem indicada no
 Certificado de Seguro, mas
 que não tenha data de
 regresso marcada.

Viagens Não Cobertas

A Chubb não cobrirá qualquer Viagem

- Que envolva viagens profissionais de qualquer tipo associadas a profissões de desgaste físico;
- em que os Desportos de Inverno sejam a principal motivação da Sua viagem;
- em que viaje de Cruzeiro;
- em que viaje especificamente para realizar tratamento médico, dentário ou estético;
- em que tenha sido aconselhado a não viajar pelo Seu Médico ou em que tenha recebido um prognóstico de caráter terminal;
- quando, na data em que a viagem seja reservada (ou no início do Período de Vigência do Seguro, se posterior), a Pessoa Segura, ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, tenha conhecimento de qualquer motivo que possa provocar o seu cancelamento ou Restrição, ou qualquer outra circunstância susceptível de resultar na Participação de um Sinistro ao abrigo desta apólice;
- envolvendo viagem para áreas onde o Ministério

dos Negócios Estrangeiros tenha especificamente aconselhado 'não viajar'. Caso não esteja seguro sobre se terá, ou não, sido emitida alguma advertência de viagem para o seu destino, por favor consulte

https://www.portaldascomunidades.mne.pt.

A Cobertura que Nós Proporcionamos

O valor máximo que a Chubb pagará ao abrigo de cada Secção aplicável está detalhado na Tabela de Garantias que se encontra na página 7 dos Termos e Condições da Apólice.

Quando Está Coberto pelo Seguro

O Tipo de Plano que escolheu, seja Seguro de Viagem incluindo Cancelamento, Seguro de Viagem excluindo Cancelamento ou Seguro de Cancelamento, encontra-se indicado no seu Certificado de Seguro.

- Seguro de Viagem incluindo Cancelamento e Seguro de Viagem excluindo Cancelamento
 Todas as coberturas cessam quando o **Período de Cobertura** termina.
- 2. Seguro de Cancelamento
 - A. Viagem de Ida e Volta
 Todas as coberturas cessam
 quando o Período de
 Cobertura termina.

B. Viagem só de Ida
Todas as coberturas cessam
24 horas após iniciar a Sua
Viagem.

Extensão Automática do Período de Vigência do Seguro

Caso não consiga regressar de **Viagems** a casa antes da **Sua** cobertura terminar, **a Sua apólice será gratuita e automaticamente prolongada:**

- até 14 dias, se qualquer
 Transporte Público para o
 qual a Pessoa Segura tenha
 bilhete reservado como
 passageiro seja
 inesperadamente atrasado,
 cancelado ou Interrompido,
 devido a Condições
 Climatéricas Adversas,
 greve, ou avaria mecânica; ou
- até 30 dias (ou por um período mais longo, previamente autorizado por escrito pela Chubb antes desta extensão automática expirar) se a Pessoa Segura não conseguir regressar a casa Devido A:
 - estar lesionado, ter ficado doente ou ter sido posto(a) em quarentena durante a
 - Viagem
 - Precisar de
 acompanhar, por
 conselho médico,
 outra Pessoa Segura
 que figure no Seu
 Certificado de Seguro,
 e que se tenha
 lesionado, ficado
 doente ou entrado em

quarentena durante a Viagem.

Atividades de Lazer e Desportos

A Pessoa Segura ficará automaticamente segura sempre que participar em qualquer uma das atividades de lazer ou desporto enunciadas nesta secção, de forma recreativa, durante as **Suas Férias**, de acordo com as previsões, limitações e exclusões respetivamente indicadas na atividade ou desporto relevantes, desde que:

- não tenha sido aconselhado pelo seu **Médico** a não participar em tal desporto ou atividade;
- utilize o equipamento de segurança recomendado/reconhecido;
- siga todos os procedimentos, regras e regulamentos de segurança, tal como especificados pelos organizadores/fornecedores da atividade;
- 4. não esteja a disputar ou competir ou praticar actividades que impliquem velocidade ou actividades cronometradas de qualquer tipo; e
- 5. Tal não seja a principal motivação das **Sua Viagem**.

Nota Importante

Caso alguma atividade de lazer ou desporto não conste desta lista, não estará coberta ao abrigo desta Apólice.

• Arco e Flecha (desde que devidamente

- supervisionado por pessoa qualificada)
- Braço de Ferro
- Badminton
- Basquetebol
- Basquetebol de Praia
- Críquete de Praia
- Futebol de Praia
- Voleibol de Praia
- Bocha
- Bodyboard
- Bowls
- Bowling
- Canoagem, caiaque ou rafting em águas interiores (excepto em águas rápidas)
- Andar de carruagem, atrelado ou trenó
- Tiro aos pratos (desde que devidamente supervisionado por pessoa qualificada)
- Criquete
- Cróquete
- Curling
- Ciclismo (excepto BMX e/ou ciclismo de montanha)
- Pesca de águas profundas (excepto em competições)
- Esqui Seco
- Montar em Elefante (menos que 2 dias)
- Caminhada
- Esgrima (desde que devidamente supervisionado por pessoa qualificada)

- Pesca, ou pesca à linha (apenas em águas interiores)
- Footbag (hacky attack)
- Futebol de 11
- Karting (desde que use sempre capacete de proteção)
- Golfe
- Andebol
- Caminhadas ou caminhada de montanha (até 1.000 m acima do nível do mar e apenas coberto caso não sejam necessárias guias ou cordas)
- Hipismo (desde que tal exclua caça, saltos ou polo)
- Balonismo de ar quente (deste que seja profissionalmente organizado e que a Pessoa Segura viaje apenas como passageiro)
- Patinagem sobre gelo (excluindo hóquei no gelo e patinagem de velocidade)
- Patinagem em linha
- Lancamento do Dardo
- Motonáutica
- Corfebol
- Lacrosse
- Vela em Terra
- Jogos de Laser
- Salto em Comprimento
- Maxibasquetebol
- Minibasquetebol

- Motociclismo até 125 cc, desde que a Pessoa
 Segura use um capacete de proteção e, caso seja o próprio a conduzir o motociclo, possua carta de condução de motociclos completa (ou seja, não provisória).
- Netbol
- Padelbol
- Parapente
- Passeio de pónei
- Raquetebol
- Deambulação (até 1.000 m acima do nível do mar, e apenas coberto caso não sejam necessárias guias ou cordas)
- Patinagem sobre rodas
- Patinagem em linha
- Rounders
- Remo (apenas em águas interiores)
- Corrida (recreativa)
- Safari (apenas fotográfico e desde que profissionalmente organizado)
- Sailboarding
- Vela ou iatismo (apenas em águas costeiras ou interiores)
- Mergulho autónomo (até uma profundidade que não exceda os 18m e desde que a Pessoa Segura esteja acompanhado por um instrutor qualificado, ou seja, Você qualificado e não mergulhe sozinho)

- Mergulho com tubo de aspiração
- Futebol
- Squash
- Softbol
- Streetball
- Surf
- Natação
- Ténis de Mesa
- Ténis
- Trampolim acrobático
- Trekking (até 1.000 m acima do nível do mar, e apenas coberto caso não sejam necessárias guias ou cordas)
- Triplo Salto
- Cabo de guerra
- Twirling
- Voleibol
- Polo Aquático
- Esqui Aquático
- Windsurf

Por favor, consulte as exclusões relevantes sob cada Secção da Sua Apólice, assim como as Exclusões Gerais, que continuam a aplicar-se. Tenha especialmente em conta a exclusão contida na Secção 11 - Responsabilidade Pessoal, relacionada com propriedade, posse e uso de veículos, aeronaves, aerodeslizadores, embarcações, armas de fogo ou edifícios.

Secção 1 - Cancelamento

O que está coberto

A Chubb reembolsará os Seus custos de viagem e/ou alojamento não utilizados, até ao montante estipulado na Tabela de Garantias (incluindo excursões previamente

(incluindo excursões previamente reservadas e pagas antes do inicio da Viagem, que tenha pago ou esteja obrigado a pagar, e que não possam ser recuperados de qualquer outra forma, caso se torne necessário o cancelamento da **Viagem**,

Devido a:

- A Pessoa Segura ou o(s)
 Seu(s) Acompanhante(s)
 de Viagem
 - A. falecer(em); ou
 - B. sofrer(em) lesão grave; ou
 - C. adoecer(em) súbita e gravemente; ou
 - D. sofrer(em) de complicações durante a gravidez que resultem numa emergência (sendo essas complicações diagnosticadas por um(a) Médico(a) especializado em obstetrícia); ou
 - E. ser(em)
 compulsivamente
 colocado(s) em
 quarentena sob
 ordens de um(a)
 Médico(a) que os
 atenda;

desde que esse cancelamento seja confirmado como

- medicamente necessário pelo(a) Médico(a) que os atenda.
- 2. Um Familiar Direto, ou Colega de Trabalho mais Próximo, ou um Familiar Direto deste último, ou um Colega de Trabalho mais próximo do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, ou alguém com quem tenha combinado ficar durante a Viagem:
 - A. falecer; ou
 - B. sofrer lesão grave; ou
 - C. adoecer súbita e gravemente; ou
 - D. sofrer de
 complicações durante
 a gravidez que
 resultem numa
 emergência (sendo
 essas complicações
 diagnosticadas por
 um(a) Médico(a)
 especializado em
 obstetrícia); ou
 desde que essas razões
 para cancelamento sejam
 confirmadas por um(a)
 Médico(a).
- 3. As autoridades policiais exigirem a Sua presença ou à presença do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, na sequência de um roubo ou tentativa de roubo à Sua casa ou à do(a) Seu/Sua

- Acompanhante de Viagem.
- 4. danos graves, provocados por tempestades, incêndio ou inundação, à Sua casa ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, desde que tais danos ocorram durante os 7 dias imediatamente anteriores ao início da Sua Viagem.
- 5. Comparência obrigatória para prestar serviço de de jurado ou citação a que a Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem sejam obrigados a comparecer.
- 6. A Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem serem despedidos ou registarem-se como desempregados.

O que não está coberto

- 1. Qualquer Sinistro Devido a
 - A. qualquer condição médica preexistente, que afete qualquer pessoa da qual a Sua Viagem dependa, e que tenha sido diagnosticada, tratada, ou necessitado de internamento hospitalar ou tratamento ambulatório, em qualquer altura, antes

- da Sua Viagem ser reservada (ou início do seu Período de Vigência do Seguro se este for posterior), da qual possa resultar que tenha de cancelar a Sua Viagem;
- B. serviço de jurado ou intimação a que a Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem sejam notificados como testemunhas, ou em que a Sua actividade profissional, ou a dele(a), normalmente implique presença em Tribunal;
- C. despedimento, em que a Pessoa Segura ou o(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem:
 - i) estejam
 desempregados,
 ou em que a
 Pessoa Segura, ou
 eles, soubesse(m)
 que podia(m) ficar
 desempregado(s) à
 data da reserva da
 Viagem;
 - ii) vejam o seu
 vínculo laboral
 terminar por justa
 causa ou por sua
 iniciativa;
 - iii) sejam trabalhadores por conta própria ou avençados;

- D. qualquer situação financeira adversa que leve a que tenha de cancelar a Sua Viagem, para além das outras razões já enunciadas na secção 'O que está coberto'.
- E. A Pessoa Segura ou o Seu(s)
 Acompanhante(s) de Viagem decidirem que não deseja viajar, a menos que a razão para não viajar esteja enunciada na secção 'O que está coberto'.
- F. Incapacidade de obter o(a) necessário(a) passaporte, visto ou autorização para a Sua Viagem.
- 2. Qualquer perda, encargo ou despesa Devido a:
 - A. um atraso em notificar o operador turístico, agência de viagem, ou fornecedor de transporte ou alojamento, de que seria necessário cancelar a reserva;
 - B. regulamentação imposta pelos governos de qualquer país.

- 3. Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Pedido de Indemnização sobre comissões de gestão ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.
- 4. Quaisquer despesas incorridas como resultado da imposição de qualquer lei, regulamento ou ordem pública por qualquer autoridade pública ou governo que tenha impacto na sua viagem (incluindo, sem limitação, o encerramento de fronteiras ou espaço aéreo, bloqueios e outras restrições à circulação de pessoas).
- 5. A Franquia.

Secção 2 - Despesas Médicas & Repatriação

O que está coberto

Se, durante a Sua Viagem **no Estrangeiro:**

- 1. se lesionar; ou
- 2. adoecer (incluindo complicações de gravidez, tal como diagnosticadas por um(a) Médico(a) ou especialista em obstetrícia, desde que, se encontre a viajar durante as semanas 28 e 25 da gravidez, tenha obtido confirmação escrita de um(a) Médico(a) que garanta a Sua aptidão para viajar não antes dos 5 dias que precedem a Sua Viagem no Estrangeiro);

A Chubb pagará um valor até ao montante enunciado na Tabela de Garantias por:

- Despesas Médicas A. i) **Todos os custos** razoáveis que sejam medicamente necessários suportar fora de Portugal, para tratamento hospitalar, transporte ambulatório, ou qualquer outro diagnóstico ou tratamento corretivo, prestado ou prescrito por um(a) Médico(a), incluindo encargos de internamento num hospital;
 - ii) Despesas de Repatriamento de

- **Emergência Todos os custos** razoáveis que sejam medicamente necessários e que a **Chubb Assistance** tenha de suportar para que regresse ao Seu domicílio em Portugal; ou para que possa ser transportado(a) para um hospital mais adequado em Portugal; sempre que tal for medicamente necessário.
- iii) Despesas de Viagem Todas as despesas, necessárias e razoáveis, de alojamento (apenas quarto) e de viagem, que tenham sido incorridas com o consentimento da Chubb Assistance, caso seja medicamente necessário que o Segurado permaneça no Estrangeiro para além da data marcada para o Seu regresso a Portugal, incluindo custos de viagem de regresso a Portugal, caso não consiga reutilizar o Seu bilhete de regresso original.

- B. Despesas de
 Acompanhante de Viagem
 Todas as despesas,
 necessárias e razoáveis,
 de alojamento (apenas
 quarto) e de viagem, que
 tenham sido incorridas
 com o consentimento da
 Chubb Assistance, por
 qualquer outra pessoa a
 quem tenha sido pedido,
 por conselho médico, que
 o(a) acompanhasse a Si
 ou uma Criança de
 regresso a Portugal.
- C. Despesas de Cremação Funerária e de Transporte se a Pessoa Segura falecer no Estrangeiro:
 - i) encargos de cremação ou funeral no país onde falecer; ou
 - ii) encargos de transporte para o repatriamento do Seu corpo ou cinzas para Portugal.
- D. Tratamento Dentário de Emergência Todos os custos, medicamente necessários e razoáveis, de tratamento médico de emergência, unicamente para alívio de dores, fora de Portugal.

Condições Especiais

 Se a Pessoa Segura se lesionar ou adoecer no Estrangeiro, deverá seguir o procedimento detalhado em 'Como Participar um Sinistro', detalhado na página 34 da Apólice. Caso não proceda da forma indicada, a Chubb poderá, dentro do legalmente admissível, reduzir o montante a que tenha direito receber.

- 2. A Chubb Assistance poderá:
 - A. transportá-lo de um hospital para outro; e/ou
 - B. repatriá-lo para seu
 Domicílio em Portugal;
 ou repatriá-lo para o
 hospital mais adequado em
 Portugal;

a qualquer momento, caso **a Chubb Assistance** entenda que é necessário e seguro fazêlo.

- Quaisquer despesas adicionais de viagem e hotel terão de ser previamente autorizadas pela Chubb Assistance.
- 4. Todos os recibos originais deverão ser conservados e fornecidos, de modo a poderem sustentar um **Sinistro**.

O que não está coberto

1. Qualquer Sinistro
Devido a qualquer
condição médica
preexistente que tenha
sido diagnosticada,
tratada, ou que tenha
necessitado de
internamento
hospitalar ou
tratamento
ambulatório, em
qualquer momento
antes da Sua Viagem
ter sido reservadas (ou

- início do Período de Vigência do Seguro, se posterior);
- 2. Qualquer tratamento ou cirurgia, ou exames complementares:
 - A. não confirmados como medicamente necessários; ou
 - B. não diretamente relacionados com lesões ou doenças que O (A) tenham levado ao hospital.
- 3. Qualquer cirurgia, tratamento médico ou preventivo que possa ser adiado, na opinião do(a) Médico(a) que O(A) esteja a tratar, até ao Seu regresso a Portugal.
- 4. Quaisquer custos incorridos na sequência da Sua decisão de não mudar de hospital, ou regressar a Portugal após a data em que, na opinião da Chubb Assistance, devesse têlo feito.
- 5. Cirurgia Estética.
- 6. Tratamento ou serviços fornecidos por qualquer casa de convalescença ou repouso, centro de reabilitação ou termas de saúde.

- 7. Qualquer tratamento médico cuja obtenção tenha sido responsável pela Sua viagem ao Estrangeiro.
- 8. Medicação que a Pessoa Segura já estivesse a tomar, e que tenha de continuar a tomar, durante a sua Viagem.
- Quaisquer despesas efectuadas em Portugal.
- 10. Quaisquer despesas de viagem e alojamento adicionais incorridas, que não tenham sido autorizadas antecipadamente pela Chubb Assistance.
- 11. Despesas de alojamento e viagem em que os transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.
- 12. Quaisquer custos adicionais para alojamento em quarto individual ou privado.
- 13. Custos de cremação ou funeral em Portugal.
- 14. O custo de tratamento médico ou cirúrgico, de qualquer tipo, recebido pela Pessoa Segura, passadas 52 semanas da data do acidente ou início da doença.

- 15. A Franquia, excepto quando tenha obtido uma redução no custo das despesas médicas através do uso de um Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) na União Europeia, (incluindo Islândia, Liechtenstein, Noruega & Suíça), caso a Pessoa Segura precise de tratamento médico enquanto estiver no país.
- 16. Qualquer Sinistro quando viajar contrariamente ao conselho do Seu Médico.
- 17. Qualquer complicação na gravidez que fosse já conhecida por Si à data de início da viagem.

Secção 3 - Prestações Hospitalares

O que está coberto

Se a Pessoa Segura for admitido(a) num hospital como paciente interno durante uma Viagem, Devido a lesão ou doença sobre a qual tenha um sinistro válido, pagaremos, de acordo com a Secção 2 - Despesas Médicas & Repatriação, o montante de prestação estipulado na Tabela de Garantias por cada 24 horas completas em que esteja internado no hospital, até ao montante

máximo detalhado na Tabela de Garantias.

O que não está coberto

A Chubb não pagará pelo tempo que a Pessoa Segura se mantenha numa instituição não reconhecida como hospital no país de tratamento.

Secção 4 - Atrasos e Desistências de Viagem

O que está coberto

Se a Pessoa Segura se atrasar em, pelo menos, 12 horas na **Sua** viagem internacional, ou no trajeto final do **Seu** regresso internacional, por motivo de a hora de partida programada do **Transporte Público** ter sido afetada por uma greve; ação laboral; **Condições Climatéricas Adversas**; avaria mecânica ou imobilização de uma aeronave **Devido a** defeito mecânico ou estrutural, A **Chubb**:

- A. pagará a prestação de Atraso de Viagem indicada na Tabela de Garantias; ou
- B. Caso abandone as Sua Viagem após um atraso de, pelo menos, 24 horas na partida internacional de saída prevista, a Chubb reembolsará os Seus custos de viagem e alojamento não utilizados até ao montante indicado na Tabela de Garantias que tenha pago, ou esteja obrigado por contrato a pagar, e que não possam ser recuperados de uma qualquer outra origem.

Condições Especiais

- 1. Apenas poderá participar um Sinistro de acordo com o item A ou item B, e nunca os dois em simultâneo.
- 2. Deve:
- A. registar-se (check-in) antes da hora programada de partida tal como apresentada no Seu itinerário de viagem; e
- B. cumprir os termos contratuais dos agente de viagens, operador turístico e fornecedores de transporte; e
- C. fornecer-nos por escrito informação detalhada sobre o operador de Transporte Público, descrevendo a duração do atraso e as suas razões; e
- D. disponibilizar tempo suficiente para chegar ao **Seu** ponto de partida à hora certa.

O que não está coberto

- 1. Qualquer Sinistro Devido a:
 - A. paralisação de Transporte Público na sequência de instruções da autoridade de Aviação Civil, Autoridade Portuária ou semelhante autoridade;
 - B. uma greve que tenha começado, ou sido anunciada, antes de a Pessoa Segura ter contratado este seguro;

- C. qualquer viagem de Transporte Público que comece e termine no país de partida.
- 2. Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Sinistro sobre comissões de gestão ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.
- 3. Despesas de alojamento e viagem em que o transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.
- 4. Qualquer Sinistro Devido a não ter reservado tempo suficiente para a viagem.
- 5. Qualquer Sinistro Devido a:
 - A. estar a viajar contrariamente ao aconselhado pela autoridade local ou nacional adequada;
 - B. regulamentação proibitiva imposta pelo governo de um qualquer país.
- 6. Quaisquer despesas que:
 - A. Lhe possam ser reembolsadas por algum operador turístico, companhia aérea, hotel ou prestador de serviços;
 - B. A Pessoa Segura tivesse de normalmente suportar durante as Sua Viagem.
- 7. Qualquer Sinistro por Abandono de Viagem causado por cinza vulcânica.
- 8. A Franquia, se a Viagem, for abandonada.

Secção 5 - Perda de Conexão

O que está coberto

A Chubb pagará uma prestação, até ao montante enunciado na Tabela de Garantias, para despesas, necessárias e razoáveis, de viagem ou alojamento (apenas quarto) de modo a que possa chegar ao:

- 1. Seu destino programado no Estrangeiro se, na Sua viagem de ida, a Pessoa Segura chegar demasiado tarde ao Seu último ponto de partida internacional, para embarque em Transporte Público que tenha reservado para viajar; ou
- 2. se, na **Sua** viagem de regresso, a **Pessoa Segura** chegar demasiado tarde ao Seu último ponto de partida internacional, para embarque em **Transporte Público** que tenha reservado para viajar.

Devido a:

- o carro/táxi no qual esteja a viajar, avariar durante a viagem ou for envolvido num acidente; ou
- o Transporte Público em que se encontre a viajar não conseguir chegar à hora programada.

Condições Especiais

- 1. A **Pessoa Segura** deve:
 - A. apresentar comprovativos de todos as despesas extraordinárias em que venha a incorrer
 - B. reservar tempo suficiente para chegar ao Seu ponto de partida a horas

- C. fornecer-nos, em caso de avaria mecânica/acidente automóvel:
 - i) um relatório escrito pelo serviço de prestação de assistência ou garagem que O/A assistiu durante o incidente; ou
 - ii) razoável evidência de que o veículo utilizado para a viagem estava em condições de circulação e adequadamente conservado, tendo ainda assim avariado à hora do incidente
- D. se o **Transporte Público** chegar atrasado, apresente**nos**:
 - razoáveis provas que confirmem a discrepância entre a hora de chegada prevista e hora de chegada real.

O que não está coberto

- Qualquer Sinistro Devido a:
 - A. paralisação de
 Transporte Público na
 sequência de
 instruções da
 autoridade de Aviação
 Civil, Autoridade
 Portuária ou
 semelhante
 autoridade;
 - B. uma greve que tenha começado, ou sido

- anunciada, antes de a Pessoa Segura ter contratado este seguro, ou reservado a Sua Viagem - o que seja posterior;
- 2. Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Sinistro sobre comissões de gestão, despesas de manutenção ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.
- Despesas de alojamento e viagem em que o transporte e/ou alojamento utilizados sejam de padrão superior ao da sua Viagem.
- 4. Qualquer Sinistro Devido à Pessoa Segura não ter reservado tempo suficiente para a viagem.

- 5. Qualquer Sinistro Devido a:
 - A. Pessoa Segura ter viajado contrariamente ao conselho da autoridade local ou nacional adequada;
 - B. regulamentação proibitiva imposta pelos governos de um qualquer país.
- 6. Quaisquer despesas que:
 - A. Lhe possam ser reembolsadas por algum operador turístico, companhia aérea, hotel ou prestador de serviços;
 - B. A Pessoa Segura tivesse normalmente que pagar durante as Sua Viagem.
- 7. A Franquia

Secção 6 - Interrupção de Viagem

O que está coberto

A Chubb pagará:

- A. custos de alojamento não utilizados (incluindo excursões previamente reservadas e pagas antes da Viagem, que a Pessoa Segura tenha pago ou esteja obrigado por contrato a pagar, e que não possam ser recuperados de qualquer outra forma; e
- B. custos adicionais razoáveis de viagem e alojamento (apenas quarto) em que seja necessário incorrer no Seu regresso a Sua casa em Portugal.

até ao valor indicado na Tabela de Garantias, caso seja necessário **Interromper a Viagem Devido a**:

- A Pessoa Segura ou o(s)
 Seu(s) Acompanhante(s)
 de Viagem
 - A. falecer(em); ou
 - B. sofrer(em) lesão grave; ou
 - C. adoecer(em) súbita e gravemente; ou
 - D. sofrer(em) de complicações durante a gravidez que resultem numa emergência (sendo essas complicações diagnosticadas por

- um(a) Médico(a) especializado em obstetrícia); ou
- E. ser(em)
 compulsivamente
 colocado(s) em
 quarentena sob
 ordens de um(a)
 Médico(a) que o(s)
 assista;

desde que esse cancelamento seja confirmado como medicamente necessário pelo(a) Médico(a) que o(s) assista.

- 2. Um Familiar Direto, ou
 Colega de Trabalho mais
 Próximo, ou um Familiar
 Direto deste último, ou
 um Colega de Trabalho
 mais Próximo do(a)
 Seu/Sua Acompanhante
 de Viagem, ou alguém
 com quem a Pessoa
 Segura tenha acordado
 ficar durante a Viagem:
 - A. falecer; ou
 - B. sofrer lesão grave; ou
 - C. adoecer súbita e gravemente; ou
 - D. sofrer de
 complicações durante
 a gravidez que
 resultem numa
 emergência (sendo
 essas complicações
 diagnosticadas por
 um(a) Médico(a)
 Qualificado(a)

- especializado(a) em obstetrícia); ou
- E. ser compulsivamente colocado(a) em quarentena, sob ordens de um Médico(a) que o(a) assista;

desde que esse cancelamento seja confirmado como medicamente necessário pelo(a) **Médico**(a) que o(s) assista.

- 3. As autoridades policiais exigirem a Sua presença ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem, na sequência de um roubo, ou tentativa de roubo, à Sua casa ou à casa do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem.
- 4. Danos graves, provocados por tempestade, incêndio ou inundação, à Sua casa ou à do(a) Seu/Sua Acompanhante de Viagem; desde que tais danos ocorram depois do início da Sua Viagem.

O que não está coberto

- Qualquer Sinistro Devido a
 - A. qualquer condição médica preexistente, que afecte qualquer pessoa da qual as Sua Viagem dependa, e que tenha sido diagnosticada, tratada, ou precisado

- de tratamento
 hospitalar interno ou
 ambulatório, em
 qualquer altura, antes
 da Sua Viagem ser
 reservada (ou início
 do seu Período de
 Vigência do Seguro se
 este for posterior), da
 qual possa resultar
 que a Pessoa Segura
 tenha de Interromper
 a Sua Viagem;
- B. qualquer situação financeira adversa que obrigue a que a Pessoa Segura tenha de Interromper a Sua Viagem;
- C. A Pessoa Segura ou o/os/a/as
 Seu(s)/Sua(s)
 Acompanhante(s) de
 Viagem decidirem que não deseja (m)
 permanecer em
 Viagem.
- Qualquer perda, encargo ou despesa Devido a:
 - A. um atraso em notificar o operador turístico, agência de viagem, ou fornecedor de transporte ou de alojamento, de que é necessário Interromper a reserva;
 - B. regulamentação proibitiva imposta pelo governo de qualquer país.

- 3. Qualquer encargo ou despesa paga com, ou liquidada com, qualquer tipo de vale promocional ou pontos, utilização a tempo parcial (time share), obrigações de propriedade para férias, ou sistema de pontos de férias, ou qualquer outro Sinistro sobre comissões de gestão ou despesas de câmbio associadas, em relação a utilização a tempo parcial ou a mecanismos semelhantes.
- 4. Despesas de alojamento e viagem em que o transporte e/ou alojamento utilizados

- sejam de padrão superior ao da sua Viagem.
- 5. Quaisquer despesas incorridas como resultado da imposição de qualquer lei, regulamento ou ordem pública por qualquer autoridade pública ou governo que tenha impacto na sua viagem (incluindo, sem limitação, o encerramento de fronteiras ou espaço aéreo, bloqueios e outras restrições à circulação de pessoas).
- 6. A Franquia.

Secção 7 - Bens Pessoais e Bagagem

O que está coberto

- A. Perda, dano ou roubo
 Se os seus bens Pessoais
 se perderem, danificarem
 ou forem roubados
 durante a Sua Viagem, a
 Chubb pagará os Custos
 de Reparação e/ou
 Substituição até ao
 montante enunciado na
 Tabela de Garantias.
- B. Atraso na recepção de Bagagem

Se qualquer Bem Pessoal for Perdido ou extraviado pela companhia de viagem, ou por outra transportadora, por um período de, pelo menos 12 horas, durante a Sua viagem de ida, pagaremos o valor descrito na Tabela de Garantias, como Seu reembolso do custo de itens essenciais de roupa, medicação, artigos de higiene e Equipamentos Auxiliares de Mobilidade que a Pessoa Segura tenha precisado comprar.

Condições Especiais

A Pessoa Segura deverá
tomar razoáveis cuidados para
manter a salvo os seus Bens
Pessoais. Se os seus Bens
Pessoais forem Perdidos ou
roubados, a Pessoa Segura
deverá tomar todas as medidas
necessárias para os recuperar.

- Caso os **Objetos de Valor** não estejam guardados num cofre fechado ou depósito de segurança fechado, devem manter-se sempre vigiados por **Si**.
- 3. Se os seus Bens Pessoais forem Perdidos ou roubados, deverá fazer todos os esforços necessários para reportar esse fato às autoridades policiais (e gerência do hotel caso a Perda ou roubo ocorram dentro de um hotel) dentro das 24 horas seguintes à falta dos bens, devendo posteriormente apresentar-nos uma cópia do relatório original de polícia.
- 4. Qualquer **Perda**, roubo ou dano a **Bens Pessoais** que estivessem sob custódia de uma companhia aérea ou outra transportadora, **deverá ser**

notificada por escrito à companhia aérea ou outra transportadora nas 24 horas posteriores à sua descoberta, e deverá ser-nos enviada uma cópia do relatório escrito original de Irregularidade de Propriedade da companhia aérea ou transportadora;

5. Sempre que os Bens Pessoais forem temporariamente Perdidos ou extraviados por uma companhia aérea ou outra transportadora, dever-nos-á ser enviada confirmação original escrita por parte

- dessa companhia aérea ou transportadora, ou pelo representante do operador turístico, de que o atraso durou pelo menos 12 horas após a Sua chegada ao Seu destino.
- 6. Caso a **Pessoa Segura** tenha pago por compras de emergência de bens essenciais, e a seguir **participar um Sinistro** por **Perda**, danos ou roubo de **Bens Pessoais**resultantes do mesmo item, causa ou evento, o montante que **Lhe** será ressarcido por compras de emergência será deduzido do pagamento de compensação final. No entanto, qualquer dedução não poderá exceder o montante pago por compras de emergência.

O que não está coberto

- Um montante superior ao máximo indicado na Tabela de Garantias, por:
 - A. um único item, par ou conjunto, ou parte de par ou conjunto;
 - B. total dos Objetos de Valor;
 - C. total do equipamento de desporto
- Perda ou roubo de Objetos de Valor deixados Abandonados, a não ser que estes estivessem guardados num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.

- 3. Perda ou roubo de Bens Pessoais (para além de Objetos de Valor) deixados Abandonados, a não ser que estes estivessem:
 - A. Guardados em
 - i) um quarto trancado; ou
 - ii) em cofre fechado ou depósito de segurança fechado; ou
 - iii) porta-luvas trancado ou bagageira trancada de um veículo, ou bagageira na traseira trancada de uma carrinha ou hatchback; e em que existam provas de tentativa de arrombamento do quarto, cofre, depósito de segurança ou veículo, ou que o veículo tenha sido roubado:
 - B. sob custódia ou controlo de uma companhia aérea ou outra qualquer transportadora.
- 4. Perda, roubo ou danos a:
 - A. antiguidades, instrumentos musicais, quadros, artigos domésticos, lentes de contacto ou de córnea, dentaduras ou próteses dentárias,

- aparelhos auditivos, títulos de dívida pública, ações ou documentos de qualquer tipo;
- B. equipamento de desporto em uso, veículos ou seus acessórios (para além de Equipamentos Auxiliares de Mobilidade), embarcações e equipamentos auxiliares, peças de vidro e/ou cerâmica ou itens de similar fragilidade, e bicicletas a pedais;
- C. equipamento empresarial, mercadorias, amostras, Dinheiro

- empresarial, instrumentos profissionais ou qualquer outro item utilizado na Sua empresa, indústria ou profissão;
- 5. Desvalorização, desgaste natural, amassamento ou arranhões, danos causados por traças ou vermes, avarias mecânica, elétrica ou eletrónica, ou danos Devidos A condições atmosféricas ou climatéricas adversas.
- 6. Atraso, detenção, arresto ou confisco pelos serviços aduaneiros.
- 7. A Franquia (não aplicável a Sinistros por atraso de bagagem).

Secção 8 – Perda de Passaporte/Carta de Condução

O que está coberto

Se o Seu passaporte e/ou carta de condução for Perdido, destruído(a) ou roubado(a) enquanto estiver de Viagem, no Estrangeiro, a Chubb cobrirá os custos, até ao montante indicado na Tabela de Garantias, de:

- 1. emissão de documentos substitutos temporários que sejam necessários ao Seu regresso a Portugal, incluindo quaisquer gastos adicionais de viagem e alojamento (apenas quarto) que sejam incorridos por Si ou em Seu nome durante as Sua Viagem para obter tais documentos; e
- 2. encargos de substituição de passaporte ou carta de condução, desde que este(a) permanecesse válido(a) durante, pelo menos, mais 2 anos para além da data em que foram Perdidos, destruídos ou roubados.

Condições Especiais

 Deverá tomar razoáveis precauções para manter a salvo o(s) Seu(s) passaporte e/ou carta de condução. Caso o(s) Seu(s) passaporte e/ou carta de condução sejam Perdidos

- ou roubados, deve seguir todos os passos razoáveis para o(s) recuperar.
- 2. O(s) **Seu(s)** passaporte e/ou carta de condução devem estar permanentemente **Consigo**, a não ser que não estejam guardados num cofre ou depósito de segurança.
- 3. Se o(s) Seu(s) passaporte e/ou carta de condução forem Perdidos ou roubados, deverá fazer o possível para o denunciar à polícia (e à gerência do hotel caso a Perda ou roubo ocorra dentro de um hotel) dentro das 24 horas seguintes à descoberta, devendo sernos apresentada uma cópia do relatório original de polícia.

O que não está coberto

- Perda ou roubo de qualquer passaporte ou carta de condução deixado Abandonado, a não ser que esteja contido num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.
- Atraso, detenção, arresto ou confisco pelos serviços aduaneiros.

Secção 9 - Dinheiro Pessoal

O que está coberto

A Chubb pagará um valor até ao montante enunciado na Tabela de Garantias, se o Dinheiro por Si mantido para o Seu uso pessoal for Perdido ou roubado durante uma Viagem enquanto:

- 1. estiver em Sua posse; ou
- for guardado num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.

Condições Especiais

- A Pessoa Segura deverá ser diligente para manter o Seu Dinheiro a salvo. Se o seu Dinheiro for Perdido ou roubado, deverá tomar todas as medidas necessárias para o recuperar.
- Caso que não esteja contido num cofre fechado ou depósito de segurança fechado, o Seu Dinheiro deve ser sempre vigiado por Si.
- 3. Se o seu **Dinheiro** for **Perdido** ou roubado, deverá fazer o possível para o denunciar o sucedido à polícia (e à gerência do hotel caso a **Perda** ou roubo ocorram dentro de um hotel) **dentro das 24 horas seguintes à**

sua descoberta, devendo apresentar-**nos** uma cópia do relatório original de polícia.

O que não está coberto

- Qualquer montante superior ao enunciado na Tabela de Garantias:
- Perda ou roubo do Dinheiro deixado Abandonado, a não ser que estivesse contido num cofre fechado ou depósito de segurança fechado.
- 3. Atraso, detenção, arresto ou confisco pelos serviços aduaneiros.
- 4. Cheques de Viagem:
 - A. a não ser que a Perda ou roubo seja imediatamente comunicada(o) à agência local ou agente da sociedade emitente;
 - B. se a sociedade emissora fornecer um serviço complementar.
- 5. Depreciação de valor por qualquer causa
- 6. A Franquia.

Secção 10 - Responsabilidade Pessoal

O que está coberto

A Chubb suportará até ao Limite de Responsabilidade descrito na Tabela de Garantias, os montantes que a Pessoa Segura esteja legalmente obrigado(a) a pagar como compensação, relativamente a:

- lesões corporais acidentais (incluindo morte, doença ou infeção) causados a qualquer pessoa;
- perdas ou danos acidentais a bens materiais;

que ocorram durante o **Período de Vigência** do Seguro decorrente da sua **Viagem**.

O máximo que pagaremos ao abrigo desta secção para todos o danos resultantes de uma ocorrência, ou série de ocorrências, decorrente(s), direta ou indiretamente, de um motivo ou causa original, será o Limite de Responsabilidade indicado na Tabela de Garantias. Adicionalmente, pagaremos Custos e Despesas.

Por Custos e Despesas entendese:

- todos os custos e despesas que um lesado possa recuperar de Si;
- todos os custos e despesas incorridos com o Nosso consentimento escrito;

 honorários de representação de advogados em qualquer inquérito de medicina forense ou inquérito de acidente mortal, ou num qualquer Órgão de Jurisdição Sumária;

no que diz respeito a qualquer ocorrência a que esta Secção se aplique - excepto no que diga respeito a ocorrências, ou reclamações de procedimentos judiciais apresentadas ou originadas nos Estados Unidos da América ou no Canadá, ou em qualquer outro território dentro da jurisdição de qualquer um destes dois países - os **Custos e Despesas** descritos acima em 1., 2., e 3. são sujeitos a inclusão no Limite de Responsabilidade desta Secção.

Condições Especiais

A **Chubb** poderá, dentro do razoável, e relativamente a uma ocorrência, ou série de ocorrências, coberta(s) por esta secção, pagar-Lhe o Limite de Responsabilidade indicado na Tabela de Garantias e aplicável a essa incidência, ou série de incidências (após deduzir daí qualquer montante já pago), ou qualquer montante inferior para qual o(s) **Sinistro** (s) decorrente dessa(s) incidência(s) possa(m) ser liquidado(s), e a **Chubb** não estaremos assim sob qualquer outra obrigação legal relativamente a essa(s) ocorrência(s), excepto no que diz respeito ao pagamento de Custos e Despesas incorridas antes da data desse pagamento,

- pelo qual Nós pudéssemos ser responsáveis, tal como descrito abaixo.
- 2. Se, no momento em que suceda qualquer ocorrência coberta por esta Secção, existir outro qualquer seguro (contratado por Si ou por outrém) cobrindo a mesma responsabilidade, não seremos obrigados à Sua indemnização, excepto no que diga respeito a qualquer franquia para além do montante que teria sido pago ao abrigo de outro seguro, caso esta secção não tivesse sido ativada.

O que não está coberto

Cobertura por qualquer responsabilidade:

- relativa a lesões corporais causadas a qualquer pessoa que:
 - A. mantenha com a
 Pessoa Segura um
 qualquer contrato de
 prestação de serviço,
 quando tal lesão
 ocorra e, estando
 nesse momento a
 trabalhar para Si;
 - B. seja membro da Sua família.
- A Pessoa Segura assuma estar sob contrato ou acordo a não ser que tal responsabilidade seja inerente na ausência de tal contrato ou acordo;

- 3. relativamente a perda ou danos de propriedade:
 - A. que Lhe pertença;
 - B. que esteja sob Seu cuidado ou controlo;
 No entanto, esta exclusão não será aplicada no que diga respeito a perdas de, ou danos a, edifícios e seus recheios que não lhe pertençam mas que estejam temporariamente ocupados por Si durante o período de Viagem.
- 4. relativamente a perdas causadas por lesões corporais ou danos causados, direta ou indiretamente, em conexão com:
 - A. o desenvolvimento de qualquer trabalho, comércio ou profissão;
 - B. a propriedade, posse ou uso de:
 - i) veículos puxados por cavalos ou mecanicamente impulsionados;
 - ii) qualquer
 dispositivo
 aeroespacial ou
 qualquer
 embarcação ou
 navio
 aerotransportado
 aquático (salvo
 embarcações
 aquáticas
 mecanicamente
 impulsionadas
 com mais de 10 m

- de comprimento e em uso em águas interiores) ou o carregamento ou descarregamento de tais embarcações ou navios;
- iii) armas de fogo (excluindo armas de recreio)
- iv) decorrentes da
 ocupação ou
 propriedade de
 qualquer parcela
 de terreno ou
 edifício, salvo
 qualquer edifício
 presentemente
 ocupado por Si no
 decurso de
 umaViagem.
- 5. relativamente a atividades ou trabalho voluntário organizado por, ou quando um indivíduo for enviado ao estrangeiro para, ou sob os auspícios de, uma instituição não lucrativa de caridade voluntária ou similar organização, excepto onde não estejam disponíveis outros seguros ou coberturas.
- 6. **relativamente a danos punitivos ou exemplares.**
- 7. relativamente a Franquia.

Secção 11 – Proteção Jurídica no Estrangeiro

O que está coberto

Se, durante uma Viagem, a Pessoa Segura adoecer ou sofrer lesões corporais por terceiros, pagaremos um montante, até ao limite indicado na Tabela de Garantias, que cubra as Despesas decorrentes de Qualquer Sinistro.

Condições Especiais

- 1. Os Representantes Legais devem estar devidamente habilitados para atuar nos Tribunais do país onde o evento que originou o Sinistro tenha ocorrido, ou onde o arguido/réu proposto seja residente de acordo com esta Secção.
- A Chubb manterá sempre total controlo sobre os procedimentos legais. Fora da União Europeia, a seleção, nomeação e controlo dos **Representantes Legais** permanecerá sob Nosso controlo. Dentro da União Europeia, a Pessoa Segura não será obrigado a aceitar os **Representantes Legais** nomeados pela Chubb. A Pessoa Segura terá o direito de escolher e nomear Representantes Legais após o início dos procedimentos legais, desde que **Chubb** esteja de acordo com os honorários ou comissões cobrados pelos Representantes Legais. Caso não haja acordo sobre esta

- escolha de **Representantes** Legais, poderá propor **Representantes Legais** enviando-**Nos** para o efeito os seus nomes e as moradas. Poderemos não aceitar a Sua proposta - mas apenas sob motivos justificáveis. A Chubb poderá solicitar ao organismo regulatório responsável pelos Representantes Legais, que nomeie Representantes Legais alternativos. Entretanto, poderemos nomear Representantes Legais para proteger os **Seus** interesses.
- 3. A Pessoa Segura deverá
 colaborar plenamente com os
 Representantes, de modo a
 garantir que estejamos sempre
 plenamente informados sobre
 qualquer Pedido de
 Indemnização ou
 procedimentos legais por danos

compensação interpostos por terceiros, sem prejuízo do cumprimento da lei. A Chubb teráo direito de obter dos **Representantes Legais** qualquer informação, documentação ou conselho relativos a um Pedido de Indemnização, em conformidade com este Seguro, dentro do legalmente admissível. Sempre que solicitado, a Pessoa Segura deverá facultar aos **Representantes Legais** quaisquer instruções que sejam necessárias para garantir tal acesso.

- 4. A **aprovação** da Chubb para incorrer em **Despesas** será concedida caso seja capaz de **Nos** demontrar que:
 - A. existem motivos razoáveis para continuar com, ou defender, o **Sinistro** ou procedimentos legais, e de que as **Despesas Legais** serão proporcionais ao valor do **Sinistro** ou procedimento legal; e de que
 - é razoável que as Despesas Legais sejam pagas para um determinado caso. A decisão de o autorizar terá em consideração a opinião dos Representantes Legais, assim como a dos Nossos conselheiros. Caso surja um conflito, poderemos solicitar, às Suas expensas, a opinião de um advogado sobre os méritos do Sinistro ou procedimentos legais. Se o Sinistro for admitido, os Seus custos de obtenção desta opinião serão cobertos por esta Apólice.
- 5. Caso surja um qualquer conflito, salvo no que diga respeito à admissibilidade de um Sinistro sobre o qual a Nossa decisão seja final, essa disputa será encaminhada para um único árbitro, que será um advogado escolhido por todas as partes, inscrito na Ordem Advogados. A parte contra a qual tenha sido proferida decisão desfavorável será responsável pelo

- pagamento integral dos custos de arbitragem. Se a decisão não for claramente tomada contra qualquer uma das partes, o árbitro terá o poder de distribuir os custos. Se a decisão for tomada a Nosso favor, os Seus custos não poderão ser recuperados ao abrigo do Seguro.
- 6. A **Chubb** poderá, dentro do legalmente admissível e em qualquer momento, assumir em **Seu** nome o controlo de qualquer **Pedido de Indemnização** ou procedimentos legais por danos causados e/ou compensação contra terceiros.
- 7. A Chubb poderá, dentro do legalmente admissível, oferecer um acordo de liquidação sobre um pedido reconvencional contra Si, que seja por Nós considerado razoável, em vez de prosseguir com o Sinistro ou procedimentos legais por danos e/ou compensação solicitados por terceiros.
- 8. Sempre que uma decisão tenha sido tomada a **Seu** favor sem distribuição de custos legais, determinaremos qual a parte desse valor que será destinada a custos e despesas legais, e deste modo paga a **Nós**.
- 9. Caso ocorra um conflito de interesses, tal como numa situação em que sejamos também os seguradores de terceiros ou de arguidos/réus de um **Sinistro** ou

procedimentos legais, A **Pessoa Segura** terá o direito
de nomear **Representantes Legais**, ao abrigo dos termos
do seu Seguro.

10. Se, a **Seu** pedido, os **Representantes Legais**deixarem de trabalhar para **Si**,
teremos o direito de lhe
imediatamente revogar
cobertura, ou acordar **Consigo**a nomeação de outros **Representantes Legais**, em
conformidade com os termos
deste Seguro.

O que não está coberto

- **Qualquer Sinistro sobre o** qual, na Nossa opinião, as possibilidades de sucesso na obtenção de um acordo de liquidação sejam insuficientes, e/ou sobre o qual a legislação, prática e/ou regulação financeira do país onde o incidente ocorreu impeçam a obtenção de acordo satisfatório, ou caso os custos necessários para o atingir sejam desproporcionados face ao valor do Pedido de Indemnização.
- 2. Despesas Legais incorridas antes de receber a Nossa autorização legal por escrito.
- 3. Despesas Legais incorridas em conexão com qualquer ação criminal ou dolosa levado a cabo por Si.
- 4. Despesas Legais incorridas na defesa de qualquer reclamação civil ou procedimentos legais

- efetuados ou levados a cabo contra Si, a menos que se trate de um pedido reconvencional.
- Multas, penalizações, compensações ou indemnizações impostas por um tribunal ou outra autoridade.
- 6. Despesas Legais incorridas por qualquer Sinistro ou procedimentos legais interpostos contra:
 - A. um operador turístico, agente de viagens, transportadora, seguradora ou seus agentes, em que o objeto do Sinistro ou procedimentos legais possa ser examinado mediante Arbitragem ou Procedimento de Denúncia.
 - B. A Chubb ou os Nossos agentes; ou
 - C. o Seu empregador.
- 7. Ações entre Pessoas Seguras cujo objetivo seja a obtenção de uma sentença ou decisão legalmente vinculativa.
- 8. Despesas Legais incorridas para levar a cabo um qualquer Sinistro (tanto individualmente como membro de uma ação coletiva ou de grupo) contra o fabricante,

- distribuidor ou fornecedor de qualquer fármaco, medicação ou medicamento.
- Despesas Legais cobradas pelos Representantes Legais de acordo com soluções honorárias de contingência (quota litis).
- 10. Despesas Legais incorridas sempre que a Pessoa Segura:
 - A. não tenha colaborado plenamente
 Connosco, nem garantido que estivéssemos completa e permanentemente informados sobre algum Pedido de Indemnização ou procedimentos legais para danos e/ou compensação interpostos por terceiros; ou
 - В. acordado a liquidação de, ou a desistência de, um Pedido de Indemnização, relativamente a qualquer Pedido de Indemnização ou compensação de terceiros, sem o Nosso acordo. Em tais circunstâncias, teremos o direito de revogar imediatamente a sua cobertura e de reclamar quaisquer

honorários ou despesas entretanto já pagos.

- 11. Despesas Legais incorridas sempre que a Pessoa Segura:
 - A. não aceitar uma proposta de acordo de liquidação proveniente de terceiros, relativa a um Pedido de Indemnização ou procedimentos legais, que consideremos razoável; ou
 - B. não aceitar uma proposta Nossa para resolver um Pedido de Indemnização.

12. Despesas Legais incorridas que consideremos pouco razoáveis ou excessivas.

Exclusões Gerais

Exclusões que se aplicam a toda a Apólice.

Este seguro não se aplica na medida em que as resoluções das Nações Unidas ou as sanções comerciais e económicas, as leis ou normas da União Europeia, dos estados membros da União Europeia, ou dos Estados Unidos proíbam que a Chubb proporcione um seguro, o que também proíbe, entre outras coisas, o pagamento de sinistros ou o fornecimento de qualquer outro benefício.

Designadamente, a Chubb
não pagará nenhum sinistro
nem fornecerá nenhum outro
benefício derivado de ou
relativo a qualquer Pessoa
Segura cuja residência
habitual seja em Cuba e/ou
derivado de ou relativo a
qualquer viagem para, desde
ou em Cuba ou qualquer
outra viagem que comece,
termine ou tenha uma
paragem programada em
Cuba.

Nós não seremos responsáveis por qualquer pagamento, em conformidade com esta Apólice, em que:

1. Pessoas Cobertas
A Pessoa Segura não
cumpra os critérios
detalhados em
'Informação Importante'
da página 8 da Apólice.

- 2. Crianças que viajem sozinhas
 Caso seja uma Criança que viaja, ou tem reserva para viajar, sem a companhia de um adulto que seja uma Pessoa Segura nomeada no Certificado de Seguro.
- 3. Viagens Não Cobertas As Suas Viagens estão descritas sob "Férias Não Cobertas" e detalhadas na página 8 da Apólice.
- 4. Qualquer Sinistro Devido a:
 - A. Não ter seguido a medicação ou o tratamento:
 Uma Pessoa Segura que escolha não seguir a medicação ou outro tratamento recomendado tal como prescrito ou dirigido por um(a) Médico(a).
 - B. Doença tropical contra a qual não se tenha vacinado: uma doença tropical para a qual a Pessoa Segura não se tenha vacinado ou seguido a medicação recomendada pela Direcção Geral de Saúde em Portugal ou requerida pelas autoridades do país visitado, a não ser que possua confirmação

escrita de um(a)
Médico(a) de que, por
razões médicas, não se
deveria ter
vacinado(a) ou
seguido a medicação.

- C. Estado de ansiedade ou fobia: uma Pessoa Segura que sofra de qualquer estado de ansiedade, ou fobia, relacionado(a) com o ato de viajar.
- D. Atividades de lazer ou desportos excluídos:
 Caso participe em qualquer das seguintes atividades do decurso da sua Viagem:
 - i) quaisquer atividades de lazer ou desportos não contemplados em "Atividades de Lazer & Desportos";
 - ii) quaisquer
 atividades de lazer
 ou desportos
 realizadas
 profissionalmente
 ou para
 recompensa
 financeira ou
 ganhos;
 - iii) viagens aéreas,
 excepto quando a
 Pessoa Segura
 viajar enquanto
 passageiro
 pagante num voo
 que seja
 providenciado por

uma companhia aérea ou companhia de voos charter autorizadas.

- E. Divisas
 Câmbio de divisas,
 incluindo, mas não se
 limitando a, qualquer
 perda de valor ou
 taxas de conversão
 cambial.
- F. Atos Ilegais Qualquer ato ilegal por Si praticado.
- G. Álcool/Drogas
 - i) Álcool Consumo excessivo de álcool, abuso de álcool ou ser dependente de álcool A Chubb não esperague não consuma álcool durante a sua Viagem, mas não cobriremos quaisquer Sinistros decorrentes do Seu consumo excessivo de álcool que possa afectar a sua capacidade de julgamento e, como resultado, precise de participar um sinistro (por exemplo qualquer relatório médico ou provas de consumo excessivo de álcool que, na opinião de um(a) Médico(a) tenham causado a,

ou contribuído para, uma lesão corporal).

- ii) Drogas Administração de quaisquer drogas de modo contrário às leis aplicáveis no país para onde a Pessoa Segura estiver a viajar, ou sofrer de uma adição a, ou abuso de, quaisquer medicamentos, ou estar sob a influência de qualquer medicação nãoprescrita que tenha sido classificada como estupefaciente legal no país para onde esteja a viajar.
- H. Suicídio/Automutilaçã
 - i) o Seu suicídio, tentativa de suicídio ou lesão deliberadamente autoinfligida independente do Seu estado de saúde mental; ou
 - ii) a Sua desnecessária autoexposição ao perigo, ou sempre que actue de maneira contrária a visíveis sinais de aviso, excepto numa tentativa de salvar vidas humanas.
- I. Radiação
 - i) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade

- procedente de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer tipo de resíduos nucleares resultantes da combustão de combustíveis nucleares; ou
- ii) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer composto de explosivos nucleares ou componente nuclear de tal composto.
- J. Ondas Sónicas ondas de pressão originadas por aeronaves e outros dispositivos aéreos que viajem a velocidades sónicas ou supersónicas.
- K. Guerra Guerra ou qualquer ato de Guerra, quer essa Guerra seja, ou não, declarada.
- L. Insolvência
 Financeira
 Insolvência financeira
 de um operador
 turístico, agente de
 viagens, fornecedor de
 transporte,
 fornecedor de
 alojamento, agente de

- emissão de bilhetes ou fornecedor de excursões.
- M. Qualquer doença transmissível, real ou suspeita, que resulte em restrições que afectem a sua viagem, introduzidas ou feitas por qualquer fornecedor de viagens ou alojamento ou por qualquer governo ou organismo governamental. Esta Política de Exclusão não se aplica a Pedidos de Indemnização por Despesas Médicas e Despesas de Repatriamento.
- N. Quaisquer despesas que sejam recuperáveis (com ou sem sucesso) por uma Pessoa Segura de:
 - i) qualquer operador turístico, fornecedor de viagens, companhia aérea, hotel ou outro fornecedor de serviços nos termos de qualquer contrato ou qualquer lei ou regulamento relevante; ou
 - ii) qualquer esquema de compensação.

Condições Gerais

Condições que se aplicam a toda a Apólice.

Contrato

Esta Apólice, o Certificado de Seguro, e qualquer outra informação fornecida na **Sua proposta**, serão tratadas como um único contrato.

Escolha da Lei Aplicável

O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, salvo se outra vier a ser convencionada pelas partes nas Condições do Seguro.

Jurisdição e Arbitragem

No caso de qualquer divergência ou litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais da arbitragem, fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o da comarca do domicílio da Pessoa Segura, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

Direitos de Terceiros

Apenas o Tomador e a Chubb podem fazer cumprir os termos desta Apólice. Nenhuma parte poderá beneficiar deste contrato. Esta Apólice poderá ser alterada ou cancelada sem o consentimento de terceiros.

Cancelamento da Sua Apólice

Caso pretenda cancelar a Sua Apólice

1. Direito de livre resolução

- A) Se a Sua viagem tem duração inferior a um mês, não haverá direito à livre resolução do contrato.
- B) Se a Sua viagem tem duração superior a um mês, poderá exercer o direito de livre resolução dentro dos 14 dias posteriores à receção da sua apólice e Certificado de Seguro.

Cancelamento após 14 dias: Poderá cancelar a sua apólice de seguro após 14 dias, no entanto e dentro do legalmente admissível, não lhe será reembolsado qualquer prémio entretanto pago.

B. Cancelamento após 14 dias

Poderá cancelar a sua apólice de seguro após 14 dias, no entanto e dentro do legalmente admissível, não lhe será reembolsado qualquer prémio entretanto pago.

Os **Nossos** dados de contacto são: Chubb European Group SE -Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa.

Tel: 808 501 055 (Chamada para a rede fixa nacional)

2. Se a Chubb pretender cancelar a Sua Apólice

A Chubb poderá cancelar a mesma notificando-o(a) por escrito com 30 dias de antecedência. Apenas o faremos sob um motivo **válido.** Exemplos de razões válidas de cancelamento incluem tentativa de fraude, fraude efetiva, ou sempre que Nos seja ordenado ou instruído por um órgão regulador, tribunal ou outro organismo legal, que cancelemos esta Apólice. Se cancelarmos a Apólice, reembolsaremos qualquer prémio que tenha sido pago, pelo período cancelado, desde que não tenha sido participado qualquer Sinistro ao abrigo da Apólice durante o Período de Vigência do Seguro.

Deveres de Informação

Deverá assegurar-se que toda a informação que **Nos** é prestada na proposta de seguro, em "A Sua Declaração perante Nós", por correspondência, telefone, em formulários e outros documentos, é informação verdadeira, completa e exata. Por favor tenha em consideração que prestar informação incompleta, falsa ou falaciosa, poderá afetar a validade desta Apólice e, possivelmente, fazer com que a totalidade ou parte de uma Indemnização, a que possa vir a ter direito possa não ser paga. Reconhece que a Chubb lhe proporciona as coberturas deste Seguro e calcula o prémio com base na informação que lhe foi

solicitada e que por sua vez nos foi fornecida pelo Tomador/Pessoa Segura e que qualquer alteração às respostas dadas poderá resultar numa alteração dos termos e condições da Apólice e/ou alteração do prémio.

Prémio

De modo a poder beneficiar das garantias deste seguro, o Tomador encontra-se obrigado ao pagamento do prémio na data de vencimento em que o prémio é devido. O pagamento do prémio será efectuado por cartão de débito. A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

Procedimento de Reclamações

A Chubb dedica-se a fornecer um serviço de elevada qualidade que deseja manter permanentemente. Caso não se encontre satisfeito como este serviço, por favor contacte-nos, mencionando os dados da Sua Apólice, de modo a que possamos tratar da sua reclamação tão brevemente quanto possível.

Caso pretenda apresentar uma reclamação relativa à venda da Sua Apólice ou ao o Serviço de Apoio ao Cliente por favor contacte o nosso departamento de Reclamações:

Chubb European Group SE -Sucursal em Portugal, Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa.

Endereço de correio eletrónico: reclamacoes.pt@Chubb.com

Fax para o número 800834239 (Chamada para a rede fixa nacional) As reclamações relativas ao contrato poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt, e-mail consumidor@asf.com.pt), apresentadas através do livro de reclamações eletrónico (https://www.livrodereclamacoes.pt /inicio), ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em https://www2.chubb.com/pt-pt.

Poderá entrar em contacto com o Serviço do Provedor ao Cliente para que este lhe preste assistência caso não esteja satisfeito com a **Nossa** resposta final, ou passados vinte dias (20) de não ter sido apreciada a sua reclamação.

Encontra toda a informação relativa ao nosso regulamento de gestão de reclamações no website da Chubb Portugal:

https://www2.chubb.com/pt-pt/conformidade-etica/reclama-provedor-cliente.aspx.

Caso pretenda, poderá solicitar o envio de brochura explicativa com o nosso processo de Gestão de Reclamações.

Plataforma Europeia de Resolução de Litígios

Caso tenha contratado **Connosco**, online, a **Sua** Apólice, ou através de outros meios eletrónicos, e não for capaz de **Nos** contactar diretamente ou através do Serviço do Provedor do Cliente, poderá registar a **Sua** reclamação através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha em:

http://ec.europa.eu/consumers/odr /.

A **Sua** reclamação será então reencaminhada tanto para o Provedor do Cliente como para **Nós**, de modo a que a mesma possa ser resolvida. Poderá haver algum atraso até a mesma ser por **Nós** recebida.

Lista de Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL) (criada em conformidade com o artigo 20.º da direttiva 2013/11/EU

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa http://www.centroarbitragemlisbo a.pt/

CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa https://arbitragem.autonoma.pt/

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral http://www.triave.pt/

CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira https://www.madeira.gov.pt/cacc

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)

http://www.ciab.pt/pt/

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo http://www.arbitragemdeconsum o.org/

CACCDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra http://www.centrodearbitragemde coimbra.com

CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve http://www.consumoalgarve.pt

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto http://www.cicap.pt

CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros http://www.cimpas.pt

Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em:

https://www.consumidor.gov.pt/pa rceiros/sistema-de-defesa-doconsumidor/entidades-deresolucao-alternativa-de-litigios-deconsumo/ral-mapa-e-lista-deentidades.aspx

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Chubb European Group SE, Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, , supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173

Responsabilidade Máxima

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto.

Proteção de Dados

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objectivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respectivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.

A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta seção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb

utiliza os dados pessoais. Para mais informações, a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em:

https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx. Caso pretenda, o titular dos dados poderá solicitar a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: dataprotectionoffice.europe@chubb.com.

Sanções Económicas, Financeiras ou Comerciais

A Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal ("Chubb") não poderá ser considerada responsável por proporcionar cobertura nem pelo pagamento de qualquer sinistro nem por outorgar prestação ou qualquer benefício ao abrigo da presente Apólice na medida em que tal cobertura, pagamento de sinistros ou outorga de tal beneficio ou prestação possa expor a Chubb ou a sua casa mãe Chubb Limited a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável conforme as resoluções emitidas pelas Nacões Unidas ou as sancões que, em matéria comercial ou económica, possam ser impostas pelas normativas e legislação da União Europeia, de França, do Reino Unido, da legislação nacional ou dos Estados Unidos da América.

Redação da Apólice

As partes acordam que esta apólice se encontre redigida em Língua Portuguesa.

Lei Aplicável e Foro

O Contrato está sujeito à lei e jurisdição portuguesa e aos tribunais da comarca do domicílio da Pessoa Segura para a resolução de qualquer litígio emergente.

Informações Diversas

O Segurado e o Tomador do Seguro são/encontram-se informados do seguinte:

- O Segurador com quem será celebrado o presente Contrato é a Sucursal em Portugal do segurador com a denominação social "Chubb European Group SE", com sede social em França, em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France.
- O controlo da atividade seguradora da Chubb European Group SE é efetuado em França, pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Resolution (ACPR).
- Qualquer reclamação poderá ser dirigida à Chubb European Group SE -Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA, ao cuidado do "Departamento de Reclamações".
- A sucursal da Chubb European Group SE com quem será celebrado o

- contrato de seguro tem o seu domicílio na Avenida da Liberdade, 249, 3º Piso, 1250-143 LISBOA, e está devidamente autorizada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que é a autoridade de supervisão da atividade seguradora em Portugal.
- O Contrato de Seguro regerse-á pelo disposto no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e ainda pelo disposto nas Condições do presente Contrato, as quais não podem contradizer as normas imperativas dos referidos diplomas que não admitam acordo em contrário.
- Que a remuneração recebida pelos empregados do Segurador no respeitante ao contrato de seguro tem natureza puramente monetária e dependerá da sua função e do seu desempenho.
- Que o Segurador não presta aconselhamento sobre os produtos de seguros que comercializa.
- O Presente Contrato não poderá ser transmitido a terceiros.

As informações fornecidas por este documento são válidas durante todo o período de cobertura de seguro.

Sobre a Chubb

Chubb European Group SE - Sucursal em Portugal

Av. da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-145

No dia 14 de janeiro de 2016, a ACE Limited adquiriu a Chubb, criando um líder global de seguros que opera sob o reconhecido nome Chubb.

A nova Chubb é o maior segurador de Danos Patrimoniais e Responsabilidade Civil, cotado em bolsa. Com operações em 54 países, a Chubb dispõe de seguros de danos patrimoniais para empresas e individuais, acidentes pessoais, seguros de saúde suplementares, resseguros e seguros de vida, para um diverso grupo de clientes.

A companhia distingue-se pela vasta gama de produtos e serviços que oferece, ampla capacidade de distribuição, excepcional robustez financeira, excelência em garantia, superior competência em gestão de sinistros e, igualmente, pela sua rede global de escritórios locais.

As companhias de seguro da Chubb servem corporações multinacionais, pequenas e médias empresas com propriedade, e seguradoras de acidentes e serviços; indivíduos detentores de grandes fortunas com bens essenciais a proteger; indivíduos que comprem seguros de vida, de acidentes pessoais, de saúde suplementares, de casa e de carro, e outras coberturas de seguro especializadas; empresas e grupos de afinidade que forneçam ou providenciam programas de seguro de acidentes ou saúde e seguros de vida aos seus empregados e membros; e seguradores que gerem exposições ao risco com cobertura de resseguro.

As principais companhias de seguros da Chubb's mantêm classificações de solidez financeira desde AA (atribuído pela Standard & Poor's) a A++ (atribuído pela A.M. Best). A empresa matriz da Chubb está cotada na Bolsa de Nova Iorque (NYSE:CB) e faz parte do índice S&P 500.